



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro: SESA/HRS		Protocolo:
Em: 24/09/2021 13:34		18.131.603-9
CNPJ Interessado: 40.013.362/0001-31		
Interessado 1: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA		
Interessado 2: -		
Assunto: AREA JURIDICA		Cidade: FRANCISCO BELTRAO / PR
Palavras-chave: RECURSO		
Nº/Ano: -		
Detalhamento: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA.		
Código TTD: -		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Á COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DA FUNEAS

KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.013.362/0001-31, com sede na Rua Ponta Grossa, Nº 1559, Centro no município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representada por sua representante legal Kenselyn Mara Felipe, brasileira, solteira, inscrita no CPF 072.731.169-71, vem, à presença de Vossa Senhoria, solicitar autorização para a entrega de documento correspondente ao registro da empresa no conselho respectivo da categoria e a declaração de regularidade para funcionamento, conforme previsto no **EDITAL DE CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2020**, divulgado na data de 18 de março de 2020.

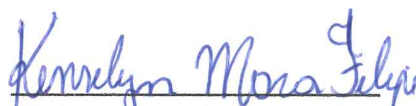
JUSTIFICATIVA:

Na data de apresentação dos documentos referentes ao edital Edital 001/2020, ainda não havia retornado do conselho o documento que comprovaria registro da empresa no conselho regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Diante da situação retratada, solicito a **COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO** e a **PRESIDÊNCIA DA FUNEAS** que seja acolhido os documentos apresentados juntamente com o presente recurso.

Dito isso, pugno pela reconsideração da decisão, deferindo o presente pedido.

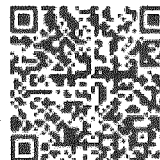
Francisco Beltrão, 24 de setembro de 2021.



KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA



**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E
TERAPIA OCUPACIONAL 8ª REGIÃO**
RUA JAIME BALÃO, 580 CEP 80.040 -340 - Curitiba -PR
- Fone 0800 - 645-2009



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA FUNCIONAMENTO (DRF) Nº 032419822104022021
Jurisdição: PARANÁ

Razão Social: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA

Endereço: RUA PONTA GROSSA 1559

Bairro: CENTRO

CEP: 85601600

Cidade: FRANCISCO BELTRÃO

UF: PR

Registro no CREFITO-8 : RE004574 em Livro 1609

CNPJ/CPF: 40013362000131

*** CORPO CLÍNICO ***

KENSELYN MARA FELIPE 277158-F - Responsável Técnico

Horário de Funcionamento: escala 12X60 :: :: ::

Declaramos a regularidade do titular nos termos da Legislação Pertinente para Desempenho da Atividade Ligadas ao Exercício Profissional da:
FISIOTERAPIA.
É obrigação do Responsável legal / técnico pelo consultório/clínica manter atualizados os dados cadastrais vinculados com este Conselho, nos termos da legislação vigente. **válida até 01/07/2022**

IMPORTANTE
Apresentação Obrigatória a Fiscalização
Esta Declaração deverá ser fixada no Setor de Fisioterapia
e/ou Terapia Ocupacional em local Visível.

Declaração Digital n.º 032419822104022021. Emitida eletronicamente via internet às 12:04 de 24/09/2021. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do . ou pelo código de barras(QRCODE) acima. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 8. REGIÃO

CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA Nº RE004574

Certificamos que o(a) Empresa, neste documento qualificado, foi registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região, Ala nº 1609 de 16/09/2021, no Livro 031 Folha 92 de Registro de Empresa, de acordo com a Resolução Cofitio-8 de 20/02/178. A validade deste documento está vinculada a apresentação da Declaração de Regularidade para Funcionamento (D.R.F) vigente.

KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA
RUA PONTA GROSSA 1559
FRANCISCO BELTRÃO CENTRO PR

Curitiba, 16 de Setembro 2021

Patricia Rossafa Branco

Dra. Patrícia Rossafa Branco - Presidente

Elfi Gusava

Dra. Elfi Gusava - Secretária

**HOSPITAL REGIONAL DO SUDOESTE
SCRFI-SEC.RECURSOS FINANCEIROS**

Protocolo: 18.131.603-9
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA.
Interessado: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA
Data: 24/09/2021 13:59

DESPACHO

1. Segue para análise, recurso protocolado na data de hoje, dia 24/09/2021, pela empresa KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA quanto ao resultado da análise documental para habilitação de empresas no Credenciamento 001/2020, na data de 10/09/2021, tendo sido a publicação da Ata em 17/09/2021.

Atenciosamente,
Ana Paula Battisti
Financeiro/HRS

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE
Protocolo Geral

Protocolo: 18.131.603-9
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA.
Interessado: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA
Data: 24/09/2021 14:57

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente a Comissão de Credenciamento para ciência e providências necessárias.



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Roberta Rocha** em 24/09/2021 14:58.

Inserido ao protocolo **18.131.603-9** por: **Roberta Rocha** em: 24/09/2021 14:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
44d16f2d5b31b46b57e2065c944b4a7f.

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Protocolo nº: 18.131.603-9

Ref.: Sessão Pública – Credenciamento nº 001/2020

Recorrente: Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda – CNPJ nº 40.013.362/0001-31.

I. DAS PRELIMINARES

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, na sede administrativa do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa recorrente solicita recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, relativo à sessão de credenciamento do Edital 001/2020 do dia 10/09/2021 no setor administrativo do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits. Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente contra decisão da comissão de Credenciamento que inabilitou a empresa Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda, para o presente certame, haja vista não ter atendido a tempo e modo as exigências constantes no Chamamento Público nº 001/2020, do item: 10.1.4.3. Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética

III. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Requer a Recorrente:

a) Que a empresa, Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda, pois conforme ata da sessão pública não apresentou o Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional. Sendo inabilitada do processo de Credenciamento.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

Considerando que o recurso administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas, e isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública e tem por objetivo pleitear uma revisão do ato decisório.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de tempestividade do referido recurso, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o item 11.4 do Edital dispõe:

“11.4. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso ao Presidente da FUNEDS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado no site da FUNEDS”

A recorrente encaminhou em tempo hábil, sob o protocolo nº 18.131.603-9 o recurso relativo à sessão de credenciamento 001/2020 do dia 10/09/2021 no sistema eProtocolo PR portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou aos prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

O credenciamento é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, o chamamento público – credenciamento é uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindivelmente a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços assistenciais prestados, as condições e prazos para pagamento, os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados, e em regra, os valores são tabelados e pagos mediante repasse do Sistema Único de Saúde – SUS.

Outrossim, um dos destaques deste instrumento é a possibilidade de qualquer interessado poder se credenciar a qualquer momento, desde que cumpra com os requisitos elencados no edital e o certame ainda esteja em vigência.

Logo, por inexistir qualquer concorrência, enquanto estiver na vigência o credenciamento, resta claro que qualquer interessado pode participar, podendo iniciar a prestação de serviços caso cumpra com os requisitos do edital.

Com relação ao item 10.1.4.3, do Edital, após a Sessão Pública a empresa Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda, solicitou recurso relativo à sessão de credenciamento e providenciou o documento, conforme anexo nas págs. nº 03/04 do Protocolo nº 18.131.603-

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

9. Esta Comissão de Credenciamento entende que o documento faltante no processo é de suma importância e também em conformidade com edital, a ausência ou ilegitibilidade de qualquer dos documentos ou declarações obrigatórias elencadas no edital acarretam a inabilitação da empresa para participar do certame.

Administração Pública é regida por fundamentos e princípios elencados na Constituição Federal de 1988, que em seu Capítulo VII – Da Administração Pública, especificamente em seu artigo 37, assim estabelece:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Seja qual for a modalidade adotada, essa Comissão de Credenciamento garante a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

No mesmo sentido e direção, vale gizar que o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

“A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Lucas Rocha Furtado, 5 Procurador-Geral do Ministério Público - Curso de Direito Administrativo, 2007, p. 416).

Com relação a inabilitação da empresa participante da sessão pública que não apresentou a documentação solicitada no edital, relativo a primeira fase, a Comissão de Credenciamento tem autonomia para assinalar prazo para documentação de documentos faltantes, que são analisados em sessão pública complementar, conforme previsto no item 11.12.1 do Edital, e caso o interessado apresente a documentação faltante, por ocasião da sessão pública complementar, este será considerado habilitado.

A Comissão de Credenciamento só torna os interessados inabilitados se eles não atenderem às especificações do Edital, deixando de apresentar quaisquer documentos ou apresentá-los em desconformidade com o exigido no edital, após a realização da sessão complementar, conforme mencionado acima.

A Comissão de Credenciamento ao avaliar os requerimentos de credenciamento e a documentação, leva em conta todas as condições e exigências estabelecidas no edital, bem como, aplica as disposições da Lei Estadual nº 15.608/07 e Decreto Estadual nº 4507/09.

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEDS

Considerando que a Comissão de Credenciamento pode assinalar prazo para complementação de documentos faltantes, que é analisada em sessão pública complementar, conforme Edital 001/2020:

11.15. A FUNEAS poderá solicitar esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado. A Comissão de Credenciamento poderá assinalar prazo para complementação dos documentos faltantes, que será analisada em sessão pública complementar.

Cumprir mencionar que o prazo estabelecido para a complementação de documentos faltantes foi de 5 (cinco) dias, o que foi observado pela recorrente com a apresentação do documento (Certificado de Especialidade (frente e verso) reconhecido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional que prestará o serviço na área pretendida como previstos no Edital e com os respectivos registros no Conselho de Classe quando exigidos pelo seu Código de Ética).

V. DECISÃO

Ante ao exposto, conclui-se que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, isto porque, apenas desta forma está a se garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas, bem como pode-se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes.

Desta forma, à inclusão dos DOCUMENTOS inseridos nas págs. nº 03/04 do Protocolo nº 18.131.603-9, conforme o item 10.1.4.3, do Chamamento Público nº 001/2020, da empresa Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda.

Nestes termos, DEFIRO recurso relativo Protocolo nº 18.131.603-9.

Pela comissão de credenciamento.

ALEXANDRE CASCAES MIKOS
Presidente da Comissão de Credenciamento – FUNEAS

JOSÉ HENRIQUE NEVES LAMBERT
Membro da Comissão de Credenciamento – FUNEAS

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNEAS

RUBIA MEDINO CONRADO
Membro da Comissão de Credenciamento – FUNED

DIREÇÃO TÉCNICA - FUNED



ePROCOLO



Documento: **HRSPROTOCOLO18.131.6039RECURSOKENSELYNMARAFELIPEFISIOTERAPIALTDA.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 11:34, **Rubia Medino Conrado** em 06/10/2021 13:47, **Alexandre Cascaes Mikos** em 06/10/2021 13:55.

Inserido ao protocolo **18.131.603-9** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 11:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
30360063214bf1b4a1eb25b6b0d623fa.

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

Protocolo: 18.131.603-9
Assunto: HRS - SOLICITAÇÃO DE RECURSO RELATIVO A SESSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL 001/2020 DO DIA 10/09/2021 - EMPRESA: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA.
Interessado: KENSELYN MARA FELIPE FISIOTERAPIA LTDA
Data: 06/10/2021 13:47

DESPACHO

Diante da análise, pela Comissão de Credenciamento, do recurso apresentado pela empresa Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia Ltda, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências desta Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná.

Encaminhamos o presente protocolo à Presidência da FUNEAS para ciência e providências que julgar necessárias.

Comissão de Credenciamento



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **José Henrique Neves Lambert** em 06/10/2021 13:47.

Inserido ao protocolo **18.131.603-9** por: **José Henrique Neves Lambert** em: 06/10/2021 13:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
c72b8199ca7895d91189aa69b979be6a.

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEDS

Protocolo nº 18.131.603-9

DESPACHO nº 409/2021

- I. Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia LTDA., representada por Kenselyn Mara Felipe, em razão da sessão pública realizada no dia 10/09/2021, nas dependências do Hospital Regional do Sudoeste - Walter Alberto Pecoits – HRS.
- II. Ciente do recurso apresentado.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento contido às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **CONHEÇO** o recurso interposto pela empresa Kenselyn Mara Felipe Fisioterapia LTDA., e **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.

Diretoria da Presidência, 06 de outubro de 2021

Assinado eletronicamente/digitalmente

MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente FUNEDS



ePROCOLO



Documento: **Despacho409Protocolo18.131.6039DecisaorecursoComissaodeCredenciamentoHRS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcello Augusto Machado** em 07/10/2021 16:14.

Inserido ao protocolo **18.131.603-9** por: **Suellen Azevedo Costa** em: 06/10/2021 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
8bf0f97cc0cfd436dab86e356ef39cd6.